



Informe [aqui](#) algum erro nesta página 

Clique em  para consultar apenas o texto original; clique em  para consultar apenas o texto anotado;
Clique em  para consultar apenas o texto atualizado; clique em  para consultar apenas o texto índice.



[Dados Referenciais](#) 

Exibindo Texto Original

LEI Nº 14.842, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera os arts. 16 e 22 da [Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005](#), que institui o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas.

O VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 16 da [Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005](#), passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 16.....
.....

§ 8º O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado, autorizado por lei específica, para a construção ou aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do *caput* do art. 18 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. (AC)

§ 9º O valor do aporte de recursos realizado nos termos do § 8º poderá ser enquadrado nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 6º do art. 8º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. (AC)

§ 10. O aporte de recursos de que trata o § 8º, quando realizado durante a fase dos investimentos a cargo do parceiro privado, deverá guardar proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas. (AC)

§ 11. É facultado à Administração Pública, nos termos do contrato, efetuar o pagamento da contraprestação relativa à parcela fruível do serviço objeto do contrato de parceria público-privada. (AC)”

Art. 2º O *caput* do art. 22 da [Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 A soma das despesas de caráter continuado, derivadas do conjunto das parcerias a serem contratadas pelo Estado, não pode exceder a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para o exercício. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de novembro do ano de 2012, 196º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado em exercício

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
RANILSON BRANDÃO RAMOS
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
ANDERSON STEVENS LEÔNIDAS GOMES
LEONILDO DA SILVA SALES MOUTINHO
ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
LUCIANO SÉRGIO MOURA DA SILVA
WILSON SALLES DAMAZIO
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
LAURA MOTA GOMES
DANILO JORGE DE BARROS CABRAL
JOSÉ ALMIR CIRILO
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES
JOSÉ FERNANDO DA SILVA
FERNANDO DUARTE DA FONSECA
JOSÉ EVALDO COSTA
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
ANA CRISTINA VALADÃO CAVALCANTI FERREIRA
CRISTINA MARIA BUARQUE
MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
SILENO SOUZA GUEDES
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
LAURO CARVALHO DE GUSMÃO
ARIANO VILAR SUSSUNA
RENATO XAVIER THIÈBAUT
SÉRGIO LUÍS DE CARVALHO XAVIER

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Rua da União, 439, Boa Vista, Recife, Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-010

PABX:(081) 3183-2211

E-mail: ouvidoria@alepe.pe.gov.br

CNPJ: 11.426.103/0001-34 - Inscrição Estadual: Isenta